



12-759

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Publicado D.O.E.

30/07/2021

PAG. 13

INTERESSADO: Celso de Oliveira Silva		
EMENTA: Autoriza, em caráter excepcional, a EEFM da Paróquia da Paz, instituição sediada nesta capital, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para conclusão do ensino médio da aluna Celina Aderaldo Demétrio Oliveira.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 06523259/2021	PARECER Nº 0162/2021	APROVADO EM: 14.07.2021

I – RELATÓRIO

Celso de Oliveira Silva, mediante o processo nº 06523259/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEFM da Paróquia da Paz, instituição sediada nesta capital, a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de sua filha Celina Aderaldo Demétrio Oliveira (dezessete anos de idade), para efeito de certificação no ensino médio, tendo em vista ela ter obtido êxito no processo seletivo da Universidade de Fortaleza (Unifor), para o curso de Cinema, para o período de 2021, estando o mesmo ainda cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e, assim, efetivar a matrícula na graduação.

O requerente apresentou o *curriculum vitae* da referida aluna, pelo qual se comprova seu bom desempenho no ensino médio. Celso de Oliveira Silva afirma que Celina Aderaldo Demétrio Oliveira está preparada e habilitada técnica e emocionalmente e com maturidade suficiente para iniciar sua vida acadêmica.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento à Presidente deste CEE;
- Declaração e Convocação;
- *curriculum vitae*;
- classificação e notas/2021;
- Registro Geral (RG) da aluna;
- comprovante de residência;
- documentos de identificação do interessado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, alínea "c", da Lei nº 9394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0162/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB)/CEE decidiu autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Celina Aderaldo Demétrio Oliveira para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como foi solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

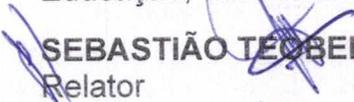
Recomendo enviar cópia deste Parecer à EEFM da Paróquia da Paz.

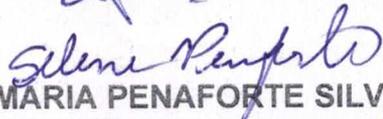
É o Parecer, salvo melhor juízo.

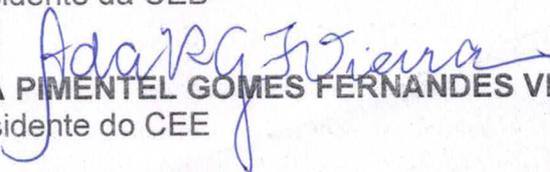
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE